

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: sexta-feira, 5 de maio de 2023 10:52
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Moção N° 3/2022 - CBH Paranaíba-DF
Anexos: Moção CBH Paranaíba_DF_03_2022_Lei_14447_22_Congresso_Nac.pdf

De: CBH Paranaíba-DF [<mailto:cbhparanaibadf@gmail.com>]

Enviada em: sexta-feira, 5 de maio de 2023 08:00

Assunto: Moção N° 3/2022 - CBH Paranaíba-DF

Você não costuma receber emails de cbhparanaibadf@gmail.com. Saiba por que isso é importante

Prezado(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, encaminho (Anexo) a Moção N° 3/2022 do CBH Paranaíba-DF, referente à necessidade de compensação ambiental relacionada aos impactos negativos da recente promulgação da Lei Federal nº 14.447/22, a qual determinou a desafetação de parte da Floresta Nacional de Brasília, a partir da criação do Parque Nacional da Contagem.

Solicito, por oportuno, acusar o recebimento deste e-mail.

--

Atenciosamente,
Mauricio Laxe
Secretaria Geral do CBH dos Afluentes do Rio Paranaíba no DF
Telefone (61) 99970-5885



MOÇÃO CBH PARANAÍBA-DF N° 03/2022, de 22 de setembro de 2022.

Recomenda ao Congresso Nacional envidar esforços para compensar os impactos negativos da recente promulgação da Lei Federal N° 14.447/22, que determinou a desafetação de parte da Floresta Nacional de Brasília, assim como que sejam tomadas, minimamente, as medidas propostas a seguir nesta Moção.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que instituiu a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, em especial o objetivo consignado no Artigo 3, Inciso III, que requer a implementação de ações para prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF – é órgão colegiado do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e na Resolução nº 5, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do CBH/RP;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 31.255, de 18 de janeiro de 2010, que altera o artigo 2º do Decreto Distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 39.290, de 16 de agosto de 2018 – altera o Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Comitê e altera sua denominação para Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF;

CONSIDERANDO os prováveis impactos negativos da Lei Federal N° 14.447/22, de 9 de setembro de 2022, relacionados à regularização do Assentamento Maranata e do Assentamento 26 de Setembro no Distrito Federal, impactos possivelmente irreversíveis aos recursos hídricos da Bacia do Lago Paranoá e da Bacia do Reservatório do Descoberto, os principais mananciais de abastecimento público do Distrito Federal.



CONSIDERANDO os processos de adensamento populacional em andamento nas áreas urbanas da Bacia Hidrográfica do Riacho Fundo, o surgimento de novas ocupações e subparcelamento irregulares nessa mesma Bacia e a recorrente degradação ambiental que vem ocorrendo nessa região.

CONSIDERANDO que a implantação de novos Projetos Urbanísticos de parcelamento do solo na Bacia do Riacho Fundo poderá gerar impactos cumulativos em seus recursos hídricos, cujos efeitos e impactos hidroambientais acarretarão prejuízos à qualidade da água na região sul do Lago Paranoá.

CONSIDERANDO a necessidade de proteção das nascentes e demais Áreas de Preservação Permanente dessa região e a preservação das áreas verdes e rurais remanescentes dessa Bacia no território do DF, assim como a necessidade de recuperação das áreas degradadas nessa mesma região.

CONSIDERANDO que essa sub-bacia está predominantemente localizada no território da APA do Planalto Central em sua Zona de Uso Sustentável e a necessidade de promoção de ações integradas para proteção dos recursos hídricos dessa sub-bacia em conjunto com o respectivo Comitê de Bacia de sua porção localizada no estado de Goiás.

CONSIDERANDO as condições críticas em que se encontra a Bacia do Riacho Fundo, apontadas em pesquisas acadêmicas, principalmente em sua porção a jusante dele, e o enquadramento desse Ribeirão em Classe 2 de qualidade.

CONSIDERANDO os riscos de adensamento populacional na área do Assentamento Maranata na Bacia do Reservatório do Descoberto, de surgimento de novas ocupações e subparcelamentos de solo nessa mesma Bacia, área estratégica para o Distrito Federal, onde está localizado o principal manancial de abastecimento de sua população;

CONSIDERANDO os processos de adensamento populacional que poderão ocorrer na área do Assentamento Maranata, Região Administrativa de Brazlândia/DF, em função da desafetação da área da Floresta Nacional, o surgimento de novas ocupações e subparcelamento irregulares nessa mesma área com consequente degradação ambiental que vem ocorrendo nessa região.

CONSIDERANDO a necessidade de proteção das nascentes e demais Áreas de Preservação Permanente dessa região e a preservação das áreas verdes e rurais remanescentes dessa sub-bacia no território do DF.

CONSIDERANDO o enquadramento do córrego Chapadinha como Classe 2 de qualidade e a necessidade de proteção e manutenção da qualidade da água desse corpo hídrico, afluente ao Reservatório do Descoberto, e do córrego Capãozinho, afluente do córrego Chapadinha, localizados na área que poderá ser desafetada.

CONSIDERANDO o enquadramento do Alto Rio Descoberto como Classe 1 de qualidade e a necessidade de proteção e manutenção da qualidade da água desse corpo hídrico e dos córregos Zé Pires e Cortado, afluentes do Alto Rio Descoberto localizados na área que poderá ser desafetada.



CONSIDERANDO que o Comitê dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF), um dos entes da gestão de recursos hídricos no Distrito Federal, não foi convidado a se manifestar pelo Congresso Nacional durante a fase de tramitação do Projeto de Lei N° 2.776/2020, que impactará diretamente as duas bacias hidrográficas afluentes aos mais importantes mananciais de abastecimento humano do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a deliberação da 49ª Reunião Plenária Extraordinária do CBH Paranaíba-DF, ocorrida em 22.09.2022;

APROVAR presente “Moção” recomendando:

Sobre a criação de área de compensação ambiental à desafetação da FLONA

1. A retomada imediata dos trabalhos, conforme o que estava proposto no PL N° 4.379/2020 do Senado Federal, de autoria do Senador Izalci Lucas, referente à criação de um novo Parque Nacional no Distrito Federal, denominado de “Contagem”, compensando a perda de áreas protegidas da Floresta Nacional de Brasília, com área de Cerrado com nascentes, com dimensões no mínimo iguais ou superiores àquelas desafetadas e importância hidroambiental semelhantes, que a área seja transformada em Unidade de Conservação de Proteção Integral.
2. O Parque Nacional da Contagem, a ser criado, amplie a área da Reserva da Biosfera da Contagem em, ao menos, 4.000 hectares. Que a nova área tenha abrangência suficiente para a proteção das nascentes da bacia hidrográfica do ribeirão Sobradinho e do rio Maranhão, ambos no Distrito Federal.

RICARDO TEZINI MINOTI

Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal
Presidente